



"Art. 25. (...)

(...)

III - propor ao Procurador-Geral do Município a realização de convênios com instituições visando à participação dos Procuradores do Município em cursos de especialização, mestrado, doutorado, bem como incentivar o aperfeiçoamento destes, atualização e o aprimoramento, por meio de subvenção de caráter indenizatório, limitado, mensalmente, a um quarto do subsídio do Procurador do Município de Classe Especial, a ser disciplinado por resolução do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município e condicionado à disponibilidade do FUNESP; (NR)

(...)

IX - incentivar a aquisição pessoal de livros, revistas jurídicas e periódicos e outras ferramentas para o desempenho das atividades dos procuradores, através de subvenção de caráter indenizatório, limitado, mensalmente, a um quarto do subsídio do Procurador do Município de Classe Especial, a ser disciplinado por resolução do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município e condicionado à disponibilidade do FUNESP; (NR)

X - incentivar a aquisição de mobiliários e equipamentos e sistemas de informática de apoio às atividades institucionais dos Procuradores, através de subvenção de caráter indenizatório, limitado, mensalmente, a um décimo do subsídio do Procurador do Município de Classe Especial, a ser disciplinado por resolução do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município. (NR)

Parágrafo único. O Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Capacitação da Procuradoria-Geral do Município será coordenado pelo Procurador-Geral Adjunto e terá pessoal necessário ao seu funcionamento.

(...)"- (AC)

Art. 9º Revoga o Parágrafo único e acrescenta os "§§ 1º, 2º e 3º" ao art. 35 da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010:

"Art. 35. (...)

§ 1º São requisitos para o provimento e investidura no cargo de Procurador do Município:

I - ser brasileiro;

II - ter concluído o curso de bacharelado em Direito, reconhecido pelo Ministério da Educação;

III - estar quite com as obrigações militares;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil, em situação regular, comprovada mediante certidão expedida pelo respectivo Conselho de Classe;

VI - possuir 03 (três) anos de atividade jurídica, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo.

VII - comprovar aptidão física e psíquica, mediante exame médico realizado pela Junta Médica Municipal." (AC)

"§ 2º Considera-se atividade jurídica, para os fins desta Lei Complementar, a desempenhada exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito, exercida por ocupante de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, para cujo desempenho se faça imprescindível a conclusão do curso de Direito; (AC)

§ 3º Considera-se, também, atividade jurídica, desde que integralmente concluído com aprovação, a realização de curso de pós-graduação em Direito, reconhecido, autorizado ou supervisionado pelo Ministério da Educação ou pelo Órgão competente". (AC)

Art. 10. Altera a redação do Anexo IV da Lei Complementar nº 208 de 16 de junho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 210 de 22 de julho de 2010 e pela Lei Complementar nº 227 de 29 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SUBSÍDIO
01	PROCURADOR GERAL	Leg. Esp.	Leg. Especif.
01	PROCURADOR GERAL ADJUNTO	DGA-1	8.000,00
01	CORREGEDOR-GERAL	DGA-2	7.800,00
01	PROCURADOR CHEFE DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS	DGA-3	7.200,00
01	PROCURADOR CHEFE FISCAL	DGA-3	7.200,00
01	PROCURADOR CHEFE JUDICIAL	DGA-3	7.200,00
01	PROCURADOR CHEFE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (NR)	DGA-3	7.200,00
01	PROCURADOR CHEFE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS (Cargo incluído pela Lei Complementar nº 227, de 29 de dezembro de 2010)	DGA-3	7.200,00

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Conselhos

Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 390035003900380039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 13.709 de 2014, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gazeta Municipal de Cuiabá - Segunda-feira, 07 de Outubro de 2024

Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO Nº 31/2024/COMDIPI

Dispõe sobre a aprovação do uso de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI para cobrir as despesas relacionadas à manutenção do veículo disponibilizado para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 6.400, de 13/06/2019, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, bem como a Resolução COMDIPI nº 01/2020, de 29 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a aprovação do seu Regimento Interno.

Considerando o Decreto Municipal nº 10.078, de 01 de março de 2024, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência e seu organograma, que estabelece que esta tem competência para executar atividades administrativas e exercer a execução orçamentária no âmbito da SADHPD;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.120, de 06 de outubro de 2016, que regulamenta o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI), criado pela Lei nº 3.755 de 03 de julho de 1988, que prevê as aplicações, despesas e vedações ao uso dos recursos;

Considerando a abertura de Processo nº 00000.0.035949/2024 em trâmite via Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos da Prefeitura de Cuiabá - MT (SIGED) acerca da necessidade de manutenção do veículo do COMDIPI que encontra-se desde o ano de 2018 sem manutenção;

Considerando o Comunicado Interno nº 103/TRANS/2024 oriundo do Setor de Transporte da SADHPD em resposta ao Ofício nº 139/2024/COMDIPI;

Considerando que a SADHPD encaminhou Ofício de nº 3486/GAB-SEC/SADHPD/2024 de que não dispõe de recursos orçamentários com a devida justificativa;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade das atividades essenciais do conselho e a manutenção de sua estrutura administrativa;

Considerando deliberação da 9ª Reunião Ordinária realizada pelo pleno do COMDIPI em 25 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, **excepcionalmente**, o uso de recurso do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI para cobrir as despesas relacionadas à manutenção do veículo doado a Prefeitura de Cuiabá pelo Conselho Nacional do Idoso e disponibilizado para o COMDIPI.

Art. 2º O valor total autorizado a ser utilizado do FUMAPI é de **R\$ 11.670,70 (onze mil, seiscentos e setenta reais e setenta centavos)**, com base no orçamento encaminhado pela SADHPD e aprovado na 9ª Reunião Ordinária do COMDIPI em 25 de setembro de 2024, anexo a esta Resolução.

Art. 3º A utilização dos recursos deverá ser acompanhada pela Comissão de Orçamento e Financiamento do COMDIPI, que apresentará relatório final sobre a execução da despesa constante do artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2024.

Jerônimo Luis Barbosa Urei

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI

RESOLUÇÃO Nº 30/2024/COMDIPI

Publicação do Resultado Preliminar de habilitação das entidades da Sociedade Civil Organizada (OSC) candidatas a composição do pleno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI no biênio 2025/2026.

A Presidente da Comissão Especial Eleitoral (instituída pela Resolução nº 25/2024/COMDIPI aprovada na 8ª Assembleia Ordinária de 28/08/2024) do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI), no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Municipal nº 6.400, de 13 de junho de 2019, em seu artigo 4º, §4º da mencionada Lei,

Considerando a Resolução nº 26/2024/COMDIPI publicada na Gazeta Municipal em 20/09/2024, nº 955, Ano IX, que tornou público o Edital nº 003/2024/COMDIPI, que dispõe sobre a convocação das Organizações da Sociedade Civil para composição do pleno do COMDIPI para o biênio 2025/2026;

Considerando os itens 2.1 e 3.1 do Edital nº 003/2024/COMDIPI;

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o Resultado Preliminar de habilitação das entidades da Sociedade Civil Organizada candidatas a composição do pleno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa nas eleições para o biênio 2025-2026, sendo elas:

1) Associação dos Trabalhadores Desempregados do Estado de Mato Grosso (ASTRADEMAT);

2) Associação de Idosos Menino Jesus (AIMJ);